

Contrato – N.º07/2023/IPAM
Processo n.º 2022.2407.1105728PA

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM** e, do outro lado à **empresa INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA**, para os fins que especificam.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.196.147/0001-50, com sede na Rua Professor Marcos Cardoso Filho, n. 575, Bairro Santa Mônica - Florianópolis - SC, n., neste ato representado por sua representante legal, Sra. Daniela F. da



Rosa portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.656.925-6 e do CPF nº004.399.519-50.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto de serviços especializados de leitura (clipping) de notas de expediente, movimentação processual (push) e notificações publicadas nos Diários oficiais relativamente a processos que tramitam na Justiça Comum TJ/RO (1º e 2º instâncias), na Justiça do Trabalho TRT14 (1º e 2º instâncias), na Justiça Federal TRF 1ª Região (1º e 2º instâncias) e nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores, relativamente aos processos que tramitam nos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior do Trabalho – TST) e leitura (clipping) das notificações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO com posterior envio destas notas de expediente e notificações para, no mínimo, 2 (dois) endereços eletrônicos (e-mail) da contratante pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda - Bases Legais:

Constitui base legal para contratação pretendida, bem como, fundamenta o presente Contrato o disposto nos artigos 24, inciso II e art. 62 da Lei 8.666/93, bem como, os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 2022.2407.1105728PA, com tudo que dele consta.



Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária:

3.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo consignada no orçamento de 2023:

Projeto Atividade FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quarta – Da Vigência:

O Contrato firmado terá vigência de 12 (meses), contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Pagamento dos serviços:

5. A CONTRANTE pagará a CONTRATADA

5.1 - A CONTRANTE pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços o valor total da contratação para os doze meses previstos neste instrumento no importe de R\$ R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado em parcela única pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal, previamente a execução dos serviços contratados, objetivando maior eficiência no tocante a gestão contratual.

5.3 - Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a descrição dos serviços a serem executados, o valor total, bem como o número do empenho relacionado a despesa. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

5.4 O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão



designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal no Instituto.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

- a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- b) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;
- d) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;
- e) fornecer a seus funcionários todas as condições necessárias para a realização dos serviços.
- f) responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- g) Apresentar mensalmente, relatórios acerca dos serviços prestados, juntamente com as documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

- a) proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;



c) proceder com o devido pagamento em favor da contratada;

Cláusula Oitava – Recebimento dos Serviços

8.1. O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal no Instituto.

8.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, a contratada ficará sujeita a advertências e penalidades previstas em legislação vigente.

8.3. O pagamento será efetuado em parcela única pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal, previamente a execução dos serviços contratados, objetivando maior eficiência no tocante a gestão contratual.

8.4. Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a descrição dos serviços a serem executados, o valor total, bem como o número do empenho relacionado a despesa.

8.5. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tais fins, pelo ordenador de despesas da Unidade. 12.1.1 A fiscalização que trata esse item:

a) será exercida no interesse da Administração;



b) não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos danos causados ao IPAM, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.2 Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.

Cláusula Décima – Do Reajuste do Contrato

10.1. O valor contratado será irrevogável, na forma da legislação vigente, considerando o prazo de contratação previsto neste Termo.

Cláusula Décima Primeira – Casos de Rescisão

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos, implicará as seguintes multas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor da contratação:



Manutenções preventivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

a) do 8º a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento); b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do IPAM.

11.3. Os atrasos de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

11.4. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o IPAM rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à PRESTADORA DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicidade

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho-RO, conforme Legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Na forma do disposto do artigo 55, §2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



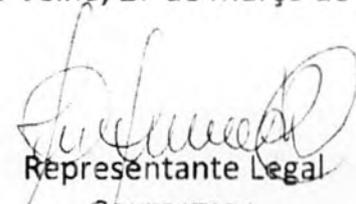
Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Velho, 27 de Março de 2023.



Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE



Representante Legal
CONTRATADA
PP-

PROCURADOR GERAL DO IPAM